Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº349/2017

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Husseim Dehaini, para que autorize às Secretarias Municipais competentes, que seja implantada sinalização horizontal, informando a velocidade máxima permitida, nas vias com fiscalização eletrônica, no âmbito do Município de Araucária

MINUTA DE PROJETO DE LEI

SÚMULA*: Dispõe sobre a implantação de sinalização horizontal, informando a velocidade máxima permitida, nas vias com fiscalização eletrônica, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.*

Art.1° Fica instituída a implantação de sinalização horizontal nas vias que possuam qualquer dispositivo eletrônico de fiscalização que impute multa, informando, através de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das pistas, a velocidade máxima permitida da via.

§1º **:** A sinalização horizontal deverá estar a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de antecedência do local de instalação dos equipamentos fixos de fiscalização de velocidade.

§2º**:** A sinalização horizontal de que trata o caput, deverá ter a textura de sua superfície semelhante à do asfalto não sinalizado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta iniciativa legislativa visando oferecer mais segurança aos condutores de veículos automotores, pois as sanções administrativas da multa não podem ter apenas o objetivo de punir infratores, mas sim cumprir seu objetivo principal que é o de socioeducar este infrator de maneira clara e aparente.

A sinalização horizontal terá o objetivo de reforçar e complementar a sinalização vertical da via, tornando a informação mais visível ao condutor do veículo.

Ao se impor a sinalização de forma mais aparente usaremos nosso poder de agir e de legislar para transformar uma ação de fiscalização em uma ação socioeducativa, pretensão esta, que encontra-se firmada em nossa Constituição Federal que em seu artigo 30 diz:

" Art. 30. Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse localizado;
II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,
(…) "

Por estas razões, espera-se, pelos fundamentos alinhados, com sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o Projeto de Lei em apreço, por ser medida de direito.

Câmara Municipal de Araucária 17 de Abril de 2017

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR